



OS TRANSGÊNEROS E O DESPREPARO DO ESTADO

CORTES, Janaina¹
ZAMBRA, Carlise Maria²

Palavras-Chave: Proteção. Transgênero. Direito.

O conceito primordial de transgênero é aquela pessoa que não se identifica ou define com seu sexo biológico de nascimento, optando por viver de outra forma, o termo abrange vários tipos de realidades e pode ser dividida em subgrupos como transexuais, travestis, entre outros. O presente estudo visa analisar o tratamento que o Estado através de suas leis e agentes tem dado a esses cidadãos e traz a partir de leituras de casos concretos e análise bibliográfica de livros conceitualmente feministas esta análise que tem a intenção de fazer um questionamento inovador. O caso da travesti de nome social “Verônica Bolina”, que teve seu rosto desfigurado por policiais e/ou agentes penitenciários e aparece em fotos de grande circulação nas redes sociais com os seios à mostra, faz com que seja levada em consideração a pergunta: Estará o Estado correto ao colocar um transexual/travesti em uma prisão masculina levando em consideração somente seu sexo de nascimento? Para a filósofa francesa Simone de Beauvoir em seu livro *O Segundo Sexo*: “não se nasce mulher, torna-se mulher”, esta reflexão então nos mostra que devemos sim trazer esse caso para o âmbito de violência institucional contra a mulher. Este é apenas um exemplo do despreparo do Estado em relação as situações que estão surgindo frente aos novos arranjos sociais. O respeito a identidade desta minoria já está positivado em alguns estados no Brasil, quando os dá o direito de utilizar o nome social até mesmo em provas como o ENEM, mas será que apenas ser chamado pelo nome desejado é o suficiente para essas pessoas? Todos sabemos os processos dolorosos a que são submetidos os cidadãos que desejam fazer uma cirurgia de mudança de sexo, para por fim conseguir mudar seus registros de nascimento e carteira de identidade, todo esse processo para assumir físico e burocraticamente a identidade que é sua desde seu conhecimento como ser humano. Quantas mulheres de alma vão para cadeias masculinas e estão sujeitas a todas as espécies de maus tratos que uma mulher de nascimento teria se fosse colocada lá dentro, aparece então a desumanização e um desrespeito do Estado através de seu sistema penal, que assegura seu direito a ter um nome social, mas não lhe dá o direito de ser tratado como deveria. O sistema penitenciário brasileiro talvez seja umas das instituições mais falhas, porém o assunto aqui levantado não diz respeito apenas a esta instituição e sim a todos os meios estatais que deveriam assegurar o preceito do respeito à dignidade da pessoa humana que é cláusula pétrea de nossa Constituição Federal. Além do nome social, é preciso garantias de proteção efetiva de direitos a todos esses cidadãos, garantindo-lhes os direitos humanos inerentes a pessoa humana, respeitando as diferenças e propiciando meios de gerar equidade, não só no âmbito da esfera civil, mas também na penal.

1 Janaina Ribas Côrtes acadêmica do curso de Direito do 3º semestre: janainaribas@msn.com.

2 Carlise Maria Zambra. Orientadora. Professora do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. Mestre em Desenvolvimento. Pós- Graduada em Direito Privado. E-mail: czambra@unicruz.edu.br